PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 060/90

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 1991 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e obedecerá as diretrizes gerais aquí estabelecidas, sem prejuizo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas fluentes, até o limite fixado para o exercício previsto, corrigidas monetáriamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados no período.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas com base na tendência da arrecadação do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária prevista.

§ 4º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem prévia autorização do Legislativo Municipal.

§ 6º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

ART. 2º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 056/99, de 10 de setembro de 1990, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no ANEXO I, integrante desta Lei, e as orçará com base nos preços de setembro de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser incluidos programas não elencados no Plano Plurianual, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo, ou operações de crédito autorizadas para tal fim.

ART. 3º - Os valores orçamentários, sempre que insuficientes ou inexistentes, serão atualizados monetariamente através de créditos suplementares e especiais autorizados por lei e aberto

...

por decretos do Executivo.

ART. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

ART. 5º - As despesas com pessoal da Administração ficam limitadas ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entende-se como Receitas Correntes, para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta, excluidas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta nas seguintes despesas:

Salários
Obrigações patronais
Proventos de aposentadoria e pensões
Remuneração do prefeito e do vice-prefeito
Remuneração dos vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos indices inflacionários, a criação de cargos e empregos ou alterações de estrutura de carreira, mudança do regime jurídico, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da Administração Direta, somente poderá ser feita se houver dotação orçamentária e autorização legislativa, obedecendo o limite fixado no "caput" do presente artigo.

ART. 6º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, cadastradas na Prefeitura Municipal, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação, desporto e assistência social.

§ 1º - Os auxílios serão concedidos após a aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo de Plano de Aplicação, não podendo aultrapassar os 32 dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

...

...

ART. 7º - O Prefeito Municipal, de acordo com o artigo 83, inciso III da Lei Orgânica, encaminhará, até o dia 31 de outubro, o projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL,
23 DE OUTUBRO DE 1990.

Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - DA LEI Nº

METAS PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1991

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01 - REFORMAS E ADAPTAÇÕES DO PRÉDIO MUNICIPAL DESTINADO À CÂMARA DE VEREADORES.

OBJETIVO: Melhorar as condições de espaço físico - das dependências da Câmara de Vereadores e de outros Órgãos Municipais.

01.02 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

OBJETIVO: Aquisição de algum equipamento e/ou utensílio necessário ao desenvolvimento fun - cional da Câmara de Vereadores.

02 - GABINETE DO PREFEITO

07.01 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - DELEGACIA DE POLÍCIA

OBJETIVO: Contribuir para a construção do prédio destinado a instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia.

EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - 30.01 - G.P.M DA BRIGADA MILITAR

OBJETIVO: Colaborar, juntamente, com a Secretaria de Segurança Pública, Brigada Militar e Consepro, na construção do G.P.M da Briga da Militar.

EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - 30.02 - POSTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL

OBJETIVO: Contribuir, juntamente, com as demais Prefeituras da AJACE, para a construção de um Posto da Polícia Rodoviária Estadual - na RS - 509, junto à sede municipal, pelo Governo do Estado.

09.02 - DEMARCAÇÃO

OBJETIVO: Demarcação e acerto das divisas com o município de Agudo, na forma do disposto no ADCT, artigo 12, § 2º para a mais exata manutenção das inscrições dos produtores, dos registros de automóveis, dos cadastros do INCRA e das qualificações dos eleitores.

...

...

09.03 - CONTRATAÇÃO DE ESTUDO GEO-AMBIENTAL

OBJETIVO: Previsão de recursos para a contratação de estudo geo-ambiental do Município, com relatório discriminado sobre a existência de recursos minerais exploráveis.

57.02 - ASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS CARENTES

OBJETIVO: Previsão de recursos para a aquisição, por compra ou desapropriação, de área apropriada para o assentamento de famílias carentes já moradoras no Município.

63.01 - COMERCIALIZAÇÃO

OBJETIVO: Execução do projeto para a construção de um Centro de Comercialização de Produtos Artesanais e Agrícolas junto à RS-509, com financiamento do FUNDEC.

75.02 - SERVIÇOS DE SAÚDE

OBJETIVO: Colaborar com entidades locais e estaduais nos programas que visem a manutenção e a melhoria dos serviços de saúde.

75.03 - UTRAVARP

OBJETIVO: Conceder auxílio financeiro à UTRAVARP Unidade de Tratamento e Recuperação do Alcoolismo do Vale do Rio Pardo, para o desenvolvimento de suas atividades.

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

07.01 - TOMBAMENTO

OBJETIVO: Previsão de recursos para proceder o levantamento e identificação de todos os bens móveis do Município, para melhor controle e em cumprimento de exigencias legais.

07.03 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

OBJETIVO: Previsão de recursos para a implantação do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, através da realização de concursos públicos, em cumprimento às exigências legais.

...

07.04 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

OBJETIVO: Recursos para a aquisição ou substituição de máquinas e equipamentos necessários ao normal desenvolvimento dos serviços afetos ao Órgão.

09.01 - PESQUISA SÓCIO-ECONÔMICA

OBJETIVO: Realização de censo sócio-econômico no Município com vistas ao regular cadastramento dos contribuintes.

09.02 - LEVANTAMENTO CADASTRAL DOS IMÓVEIS

OBJETIVO: Previsão de recursos para o levantamento cadastral de todos os imóveis (prédios e terrenos), na sede municipal e na zona urbana da Vila Paraiso.

04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

41.01 - PARQUES INFANTIS

OBJETIVO: Instalação de um parque infantil na Praça da sede municipal.

42.01 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

OBJETIVO: Implantação do Plano de Carreira do Magistério Municipal, bem como a realização dos respectivos concursos para preenchimento de vagas existentes, em cumprimento às exigências constitucionais.

42.02 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES

OBJETIVO: Dotar as escolas municipais, na medida de suas necessidades, de cadeiras, classes, quadros verdes, armários, estantes para - livros das bibliotecas escolares e demais utensílios necessários ao bom desempenho do ensino.

42.03 - RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS

OBJETIVO: Efetuar durante o exercício de 1991, a pintura e restauração dos seguintes prédios escolares:

- E.M de 1º G.Inc.Bento Martins de Menezes (Rodeio do Herval).
- E.M de 1º G.Inc. 25 de Julho (Linha Patrícia).
- E.M de 1º G.Inc. Gaspar Barreto (Linha Astral).

...

42.04 - ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE AFONSO PENA

OBJETIVO: Promover reformas, conservação e pintura geral da EMPAP, com novo piso para a cancha de esportes, iluminação da mesma.

42.06 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES

OBJETIVO: Durante o exercício de 1991 deverão ser construidos os seguintes prédios escolares:
- E.M de 1º G.Inc. Benjamin Constant (Linha Paraguassú).
- E.M de 1º G.Inc. Rodrigues Alves (Rincão da Boa Vista).

46.01 - ESTÁDIO ESPORTIVO PARA VILA PARAISO

OBJETIVO: Previsão de recursos para compra ou desapropriação, área destinada a construção de estádio esportivo e outras finalidades de interesse comunitário, próximo à zona urbana da Vila Paraizo.

48.01 - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: Estruturar a Biblioteca Pública Municipal, dotando-a de móveis e livros.

48.02 - PAVILHÕES COMUNITÁRIOS

OBJETIVO: Participar, com materiais, na construção de pavilhões comunitário-escolares, junto a escolas municipais com terrenos legalizados, desde que a comunidade local demonstre condiçoes de executar a obra.

48.03 - PAISAGISMO

OBJETIVO: Elaboração e execução de projeto de paisagismo e ajardinamento junto ao Monumento ao Imigrante, localizado na estrada geral Contenda-Vila Paraiso, após definido o domínio público de área suficiente para estas melhorias.

05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

07.01 - PRÉDIO PARA A SECRETARIA E ÓRGÃOS AFINS

OBJETIVO: Recursos para a construção de espaço físico para a instalação da Secretaria de Agricultura e Pecuária e outros órgãos afins como: Inspetoria Veterinária, Sindicato, EMATER, além de depósito e garagem.

07.03 - RECURSOS HUMANOS

OBJETIVO: Previsão de recursos para a formação de pessoal técnico especializado para o atendimento dos serviços prestados pela Secretaria.

14.01 - SEMENTES E MUDAS

OBJETIVO: Aquisição de sementes (milho, feijão, - forrageiras, leguminosas), bem como mudas de árvores frutíferas visando a introdução de novas variedades.

14.04 - INSTRUMENTOS TOPOGRÁFICOS

OBJETIVO: Prover recursos para a aquisição de nível topográfico e demais instrumentos - necessários aos serviços de topografia.

14.05 - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

OBJETIVO: Participação, através de entidade indicada e aprovada pelo FUNDEC, na aquisição de trator esteira e manutenção do mesmo pela aquisição de horas de serviço a serem realizadas com obras de pequenos açude, estradas e caminhos municipais.

15.01 - SUINOCULTURA E BOVINOCULTURA

OBJETIVO: Aquisição de sêmen de matrizes de alto valor genético, visando a melhoria da suinocultura e bovinocultura.

16.03 - ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS

OBJETIVO: Promover estimulos e incentivos para a criação de associações e cooperativas - de produtores rurais e seu funcionamento regular, visando à melhoria da produção e comercialização.

18.01 - INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS

OBJETIVO: Colaborar para a realização de visitas de grupos de agricultores a outros municípios com experiências bem sucedidas.

51.01 - ELETRIFICAÇÃO RURAL

OBJETIVO: Participação, com produtores interessados, na construção ou melhoria de pequenas redes de eletrificação rural no interior do Município.

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

07.01 - CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO

OBJETIVO: Construção de obras e serviços complementares de um pavilhão para a guarda dos veículos e equipamentos rodoviários municipais.

58.01 - PLANO DIRETOR

OBJETIVO: Previsão de recursos para a elaboração do Plano Diretor para a sede municipal, com atenção inicial para a sistematização das vias urbanas.

58.03 - DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

OBJETIVO: Elaboração e execução de projeto de drenagem e desvio de águas pluviais, para evitar o alagamento periódico de parte da área urbana do Município.

60.01 - ABASTECIMENTO D'ÁGUA

OBJETIVO: Implantação da primeira etapa do projeto de abastecimento de água para a sede municipal.

60.03 - POÇOS ARTESIANOS

OBJETIVO: Conclusão e instalação dos poços artesianos já abertos, com a organização de grupos nos locais, para gerir, mediante autorização da Prefeitura, o controle dos mesmos, com cobrança de valores suficientes para sua manutenção e conservação.

60.06 - ILUMINAÇÃO DOS TREVOS DE ACESSO

OBJETIVO: Elaboração de projeto, com aprovação do DAER, para a implantação de iluminação dos trevos de acesso da RS-509 à sede municipal e à Vila Paraiso.

60.08 - EXTENSÃO DE REDE DE LUZ

OBJETIVO: Construir extensão de rede de luz, juntamente com a iluminação pública respectiva, em áreas urbanas com regular densidade de moradias.

88.01 - MÁQUINAS E VEÍCULOS

OBJETIVO: Previsão de recursos para a aquisição de máquinas e veículos necessários a manutenção e construção de estradas.

88.02 - CONSTRUÇÃO DE PONTES

OBJETIVO: Com a colaboração das respectivas comunidades, construir as seguintes pontes no interior do Município:
- Ponte sobre o Arroio da Porta - Linha Contenda (Schwabenthal).
- Ponte sobre o Arroio Paraiso - Linha Patricia (Taubenwinkel).

88.03 - CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS COM A PARTICIPAÇÃO DA CINTEA

OBJETIVO: Participação com a CINTEA, na forma usual daquela Companhia, na reconstrução do seguinte trecho de estrada:
- Da sede municipal à Linha Travessão, - via Linha Rincão da Porta e Linha Sinimbú.

88.05 - CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS

OBJETIVO: Conclusão de obras nas seguintes estradas:
- Alargamento e conclusão de um trecho - da estrada da Linha Contenda, numa extensão aproximada de 2,5 Km., iniciando na estrada geral à Vila Paraiso, - até a esquina Gehrke.
- Conclusão com colocação de bueiros e consolidação da estrada do Rodeio do Herval - Linha Patrimônio - Linha Contenda, especialmente no trecho recentemente aberto.

88.06 - CONSTRUÇÃO DE NOVOS TRECHOS DE ESTRADA

OBJETIVO: Previsão de recursos para a elaboração - do projeto para a construção de um desvio do trecho da estrada de Linha Contenda em direção ao Poço Verde.

88.07 - ESTRADAS URBANAS

OBJETIVO: Para o exercício de 1991, está programada a construção de seguinte trecho de estrada urbana:
- Construção de acesso da sede municipal ao Arroio da Porta, através de área já adquirida para este fim, tornando possível a retirada de cascalho, areia e pedras, material esse necessário às obras e serviços municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

88.09 - CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO URBANO

OBJETIVO: Previsão de recursos para dar início a uma etapa do projeto de sinalização de vias urbanas e estradas com a colocação de placas indicativas.

88.10 - ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS

OBJETIVO: Previsão de recursos para dar início a uma etapa do projeto de colocação de abrigos para passageiros de ônibus, em alguns pontos de estradas servidas por transporte coletivo.

PARAISO DO SUL, 23 de outubro de 1990.

Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal